

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede, Finalidade e Objetivos

Art.1º A Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos da Cidade de Campo Limpo Paulista é uma organização de classe, civil, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, denominada “ACEAATT”, fundada em 05 de setembro de 2011, sem cunho político, partidário ou religioso, com prazo de duração por tempo ilimitado, com sede e Foro na cidade de Campo Limpo Paulista, à Av. Adherbal da Costa Moreira, 589, sala 1, Jardim América, CEP 13231-030 – Centro e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º A “ACEAATT” tem por objetivos:

I- reunir, defender e orientar os profissionais da área tecnológica registrados no Sistema CONFEA/CREA/CAU, respectivamente, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política, desde que a ela associado;

II- agremiar engenheiros, arquitetos, agrônomos, técnicos de nível superior e médio, e estudantes da área tecnológica de níveis superior ou equivalente;

III- defender os interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear, (art. 82 – inciso IV da Lei número 8078/90 de 11/09/1990);

IV-representar e defender os interesses e direitos de seus associados e da classe em geral;

V-promover o estudo de questões técnicas, administrativas, sociais e econômicas, que envolvam tanto os interesses de seus associados, quanto os da coletividade campolimpense e região, e suas implicações com o desenvolvimento Regional e Nacional;

VI-zelar pelo cumprimento de toda Legislação Profissional e do Código de Ética da classe;

VII-prestigar a classe dos engenheiros, arquitetos, agrônomos, técnicos de nível superior e médio, tornando agradável e educativo o convívio entre os associados, desenvolvendo o espírito de classe;

VIII-representar os interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

IX-criar e manter entidades de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários.

Art. 3º Para a realização dos fins descritos no art. 2º, a “ACEAATT” poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

I-promover, realizar e divulgar debates, palestras, congressos, boletins/informativos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos com idéias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento progressivo profissional;

II- manter local para reunião de seus associados;

- III-promover intercâmbio cultural e social com outras Associações de classes e congêneres;
- IV-realizar convênios com entidades públicas e particulares que venham oferecer condições especiais para o atendimento de seus associados,
- V-indicar os representantes que fizer jus perante o CREA/SP e CAU/SP, consoante as normas e regulamentos daqueles Conselhos;
- VI-promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com outras associações;
- VII-promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII-participar, sempre que possível, da busca de soluções para atendimento das comunidades menos favorecidas, através da criação de programas específicos;
- IV-promover atividades sociais e culturais entre seus associados.

Art. 4º A “ACEAATT” filiar-se-á à FAEASP – Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, e por aprovação da Assembléia Geral e/ou Extraordinária a outras Associações congêneres, cujas finalidades satisfaçam ao presente Estatuto.

Art. 5º O ano social começa no primeiro dia do mês de janeiro e termina no último dia do mês de dezembro do corrente ano.

CAPÍTULO II

Da representação junto ao CREA/SP - Conselho Regional De Engenharia e Arquitetura de São Paulo e CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Art. 6º A “ACEAATT” deverá registrar-se junto ao CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo) e CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

Art.7º A eleição de representante titular e suplente da ACEAATT junto ao CREA/SP e ao CAU/ SP, para exercer o mandato de conselheiro, será feita em reunião conjunta dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria convocada especialmente para esse fim.

§1º Os representantes para serem eleitos deverão fazer parte do quadro de associados da “ACEAATT”, como titulares ou fundadores e pertencerem à modalidade profissional, pré estabelecida pelo CREA/SP e CAU/SP.

§2º Os representantes eleitos ocuparão assento na Câmara especializada de sua habilitação, e terão o mandato de acordo com as normas vigentes daqueles órgãos.

CAPÍTULO III

Do Quadro Associativo

Art. 8º O quadro social da “ACEAATT”, será constituído por profissionais de nível superior e médio, da engenharia, arquitetura, agronomia e tecnologia e estudantes, classificados nas seguintes categorias:

I-fundadores: profissionais que promoveram a fundação da "ACEAATT", cujos nomes e assinaturas constam da respectiva ATA de fundação;

II - titulares pessoa física: profissionais engenheiros, arquitetos, agrônomos, técnicos e tecnólogos devidamente habilitados pelo sistema CREA ou CAU com proposta aprovada pela Diretoria;

III-titulares pessoa jurídica: pessoa jurídica cuja atividade tenha relação íntima com as categorias profissionais representadas na "ACEAATT", a juízo da Diretoria e de acordo com as normas vigentes;

IV-aspirantes: estudantes do 4º ou 5º ano de Escolas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Tecnologia e seus equivalentes, nos cursos técnicos de nível médio, a juízo da Diretoria e normas vigentes, desde que contribuam com 50% do valor da mensalidade ou anuidade fixadas;

V-honorários: pessoas físicas, membros da sociedade científica nacional ou estrangeira, que tenham contribuído pelo domínio da ciência, para o progresso da engenharia, arquitetura, agronomia e tecnologia, proposto e aprovado em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, homologado pelo Conselho Deliberativo;

VI - beneméritos: pessoas jurídicas, profissionais ou cidadãos que prestaram relevantes serviços a "ACEAATT", ou que lhe tenham feito doações ou legados de apreciáveis valores, proposto e aprovado em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§1º O associado titular pessoa jurídica será representado por pessoa física credenciada, com formação na área tecnológica, cujo nome deverá ser referendado pela Diretoria, na forma deste Estatuto Social e Regimento Interno.

§2º Caberá recurso ao Conselho Deliberativo das decisões, pelas quais foi aceita ou negada a admissão dos sócios.

Art. 9º A proposta de admissão dos sócios titulares, aspirantes, beneméritos ou honorários será apresentada por sócio fundador ou titular e submetido à aprovação da Diretoria.

§1º A aprovação efetuada pela diretoria para sócio benemérito ou sócio honorário deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

§2º Caberá recurso ao Conselho Deliberativo das decisões, pelas quais foi aceita ou negada a admissão de sócios.

Art. 10 O associado aspirante após a sua diplomação e com a devida inscrição no órgão de classe, passará à categoria de associado titular, assumindo as demais obrigações dessa categoria.

CAPÍTULO IV Dos Direitos, Deveres, Obrigações e Penalidades aos Sócios

Seção I Dos Direitos

*DOCUMENTO DE NOTAS
APOIO LIMPO PTA-SP
039-1608
FA. 550 - VILA TAVARES*

Art. 11 São direitos dos sócios fundadores e titulares:

- I- participar das assembléias gerais;
- II- votar e ser votado para os cargos eletivos da "ACEAATT";
- III-propor a admissão de sócios titulares, aspirantes, beneméritos e honorários;
- IV-solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;
- V-solicitar o apoio da "ACEAATT", para a defesa do interesse público ou de interesse profissional e de formação técnica.
- VI-apresentar, discutir e votar teses e/ou trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tais fins;
- VII-utilizar-se de serviços e convênios oferecidos pela "ACEAATT", mediante pagamento das taxas ou mensalidade, na forma fixada pela diretoria;
- VIII-frequentar a sede social e esportiva da "ACEAATT" e outros lugares que vierem a ser construídos;
- IX-ser nomeado, designado ou votado (exceto sócios honorários e beneméritos) para a representação da "ACEAATT", ou para fazer parte de comissões técnicas;
- X - participar das reuniões, de cursos, excursões e congressos promovidos pela "ACEAATT";
- XI - participar das comissões e grupos de trabalhos constituídos pela ACEAATT.
- XII-solicitar desligamento do quadro social a qualquer momento, mediante requerimento dirigido à Diretoria, desde que em dia com suas obrigações financeiras.

§ 1º O pedido de apoio referido no inciso V deverá ser dirigido à Diretoria a qual caberá apreciar a sua procedência. Do indeferimento recebido, caberá recurso ao Conselho Deliberativo e posteriormente, se necessário, à Assembléia Geral Extraordinária obedecido o estipulado no artigo 41. *(42)*

§ 2º Excetua-se o inciso II para sócios titulares ou fundadores que ocupem cargo eletivo junto ao Poder Legislativo ou ocupem cargo junto ao Poder Executivo.

Art. 12 São direitos dos sócios aspirantes:

- I- frequentar a sede, bem como outros centros que a ACEAATT vier a construir;
- II - participar das reuniões (sem direito a voto), de excursões e congressos, promovidos pela "ACEAATT";
- III- estudar e discutir as questões que se apresentarem;
- IV-solicitar desligamento do quadro social a qualquer momento, mediante requerimento dirigido à Diretoria, desde que em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 13 Os associados fundadores, titulares e aspirantes pagarão as contribuições cujos valores e vencimentos serão fixados por Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único. Os associados fundadores ou titulares ao atingirem a idade de 60 anos, passarão a contribuir com apenas 50% do valor da mensalidade ou anuidade, fixada pela Diretoria.

*PRO CIVIL E ANEXO DE NOTAS
LAMPO LIMPO PIAUÍ - SP
- 4039-1608
ISECA, 559 - VILA TAIARES*

Art. 14 Somente aos sócios que se encontrarem quite com as suas obrigações estatutárias ser-lhes-ão assegurados os direitos aqui previstos.

Parágrafo único. A existência de débito de 12(doze) parcelas consecutivas, não quitadas até 30 dias após o vencimento da última parcela, poderá ensejar exclusão automática do quadro social da ACEAATT.

Seção II Dos Deveres e Obrigações

Art. 15 São deveres dos sócios fundadores, titulares e aspirantes:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno da ACEAATT, os regulamentos expedidos, as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II- prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- III- efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- IV- respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional adotado pela Associação e demais legislações em vigor;
- V- comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões promovidas pela ACEAATT;
- VI-exercer com diligência os cargos para os quais for eleito ou nomeado;

Seção III Das Penalidades

Art. 16 Pela inobservância de quaisquer deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, o associado infrator estará sujeito as penalidades de acordo com o disposto no *6º* Regimento Interno da Associação.

Art. 17 A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto e na sua omissão, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V Da Administração Social

Art. 18 Os órgãos de administração da “ACEAATT” são:

- I- Conselho Deliberativo;
- II- Diretoria.

Seção I Do Conselho Deliberativo

individualmente

Art. 19 O Conselho Deliberativo é constituído por 06 (seis) membros titulares e 02 membros suplentes (1º suplente e 2º suplente), eleitos em Assembléia Geral, entre os sócios Fundadores e Titulares, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 21 Anualmente haverá renovação de 1/3 (um terço) da composição do Conselho Deliberativo, tanto para titulares como para suplentes permitida a reeleição, conforme Regimento Interno de Eleições.

§ 1º As eleições para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo realizar-se-ão na segunda quinzena de dezembro.

§ 2º Os novos membros eleitos entrarão em exercício no primeiro dia do ano seguinte.

Art. 22 O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente, e um secretário, escolhidos entre os membros titulares do Conselho.

§ 1º A eleição será efetuada pelos seus membros, na primeira reunião realizada após a constituição, podendo a critério dos conselheiros, ser em escrutínio secreto.

§ 2º O mandato do presidente, vice-presidente e secretário eleitos será de 3(três) anos.

Art. 23 O Conselho Deliberativo reunir-se-à pela convocação de seu presidente, do presidente da Diretoria ou a requerimento de, no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

Art. 24 O Conselho Deliberativo estará apto a deliberar, desde que conte com a presença de pelo menos 4 (quatro) conselheiros titulares.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao presidente somente o voto de qualidade.

Art. 25 O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, perderá o mandato automaticamente e, será substituído pelo primeiro suplente.

Art. 26 São atribuições do Conselho Deliberativo:

I-zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações das Assembléias;

II - elaborar o Regimento Interno da “ACEAATT”;

III-fiscalizar todas as atividades administrativas da “ACEAATT”;

IV-decidir sobre o pedido de apoio referido no inciso V do art.11, deste Estatuto;

V-decidir sobre a homologação ou não de propostas de sócios beneméritos e honorários;

VI-julgar as propostas de exclusão e apreciar em grau de recurso, as penalidades impostas aos associados, pela Diretoria;

VII-propor à Assembléia Geral, a filiação da “ACEAATT” às associações congêneres ou participação em sociedades afins;

VIII-propor a criação de comissões técnicas culturais, administrativas e recreativas sugerindo o nome dos respectivos presidentes;

VILA E ANEXO DE NOTAS
LIMPO PTA. SP
1608
50 - VILA TAV.

IX-aprovar anualmente, as contas e relatórios do exercício social findo apresentado pela Diretoria, bem como o orçamento e diretrizes propostas para o exercício seguinte;
X - convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que necessário;
XI - discutir propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las à aprovação em Assembléia Geral Extraordinária (convocada especialmente para tal fim);
XII-empossar os suplentes do Conselho, que substituirão os conselheiros, nos casos de vagas, nas faltas e impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, os quais serão chamados na ordem conclamada no processo eleitoral (primeiro e segundo suplentes).

Seção II Da Diretoria

Art. 27 A Diretoria compõe-se de 7 (sete) membros: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, diretor de finanças, diretor de finanças adjunto, diretor social e de eventos eleitos na forma estabelecida em capítulo próprio.

Art.28 O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição total ou parcial.

Art.29 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente, por 3 (três) de seus membros, ou ainda, pelo Conselho Deliberativo.

Art.30 Compete à Diretoria:

- I - administrar os bens e serviços da “ACEAATT”;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III-cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- IV-aprovar ou rejeitar propostas de admissão de sócios titulares e aspirantes de conformidade com as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Interno;
- V-submeter à homologação do Conselho Deliberativo as propostas de admissão de sócios beneméritos ou honorários;
- VI-responder às solicitações feitas por associados, na forma prevista no inciso V, do art. 11 deste Estatuto;
- VI-propor quando for o caso, ao Conselho Deliberativo, pena de exclusão de sócio;
- VII-elaborar para aprovação da Assembléia Geral a tabela de preços de serviços prestados pela “ACEAATT” aos associados e não associados;
- VIII-fixar taxas de expediente;
- IX-elaborar para aprovação da Assembléia Geral os valores das contribuições a serem pagas pelos associados;
- X-resolver sobre admissão, demissão, licenciamento e férias de funcionários;
- XI- advertir e censurar associados e propor exclusões do quadro associativo ao Conselho Deliberativo;
- XII- apresentar ao Conselho Deliberativo até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de cada ano relatório das atividades da “ACEAATT”, as contas do exercício findo, bem como o orçamento e diretrizes para o exercício seguinte;
- XIII-convocar o Conselho Deliberativo sempre que necessário.

*AVULSE ANEXO DE NOTAS
OLÍMPIO PTA - SP
1808
1.550 - VILA TAVARES*

Art.31 Compete ao presidente:

- I - representar a "ACEAATT", em juízo ou fora dele;
- II - superintender todas as atividades da "ACEAATT";
- III-convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV-convocar o Conselho Deliberativo e, se autorizado pelo presidente daquele órgão, presidir as reuniões;
- V-assinar com o secretário as atas das reuniões;
- VI-assinar com o diretor de finanças os cheques e demais documentos que resultam em responsabilidade para a "ACEAATT";
- VII-despachar o expediente e assinar as correspondências da "ACEAATT";
- VIII-abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e da tesouraria;
- IX- praticar todos os demais atos inerentes ou necessários ao desempenho de suas funções, sempre de conformidade com as disposições contidas neste Estatuto;
- X - nomear dentre os sócios fundadores e titulares, pessoas físicas, membros para ocuparem cargos em comissões de trabalho específicas, com objetivos de auxiliá-lo na administração da "ACEAATT".

Parágrafo único. No caso de vacância, impedimento, licença ou falta superior a 30 (trinta) dias, será o presidente substituído pelo vice-presidente.

Art.32 Compete ao vice-presidente:

I- substituir o presidente nos casos de impedimento, licença ou falta e suceder-lhe, no caso de vacância;

II- auxiliar o presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

§ 1º No caso de vacância, impedimento, licença ou falta superior a 30 (trinta) dias, será o vice-presidente substituído pelo 1º secretário.

§ 2º Na falta do 1º secretário citado no parágrafo anterior, substituirá o 2º secretário.

Art.33 Compete ao 1º secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria;
- II - examinar as correspondências da "ACEAATT" e, depois de informada, encaminhá-la ao presidente para o devido despacho;
- III-responsabilizar-se pela guarda do arquivo da secretaria, mantendo-o em perfeita ordem e devidamente atualizado;
- IV-superintender todos os demais serviços inerentes à função.

§ 1º No caso de vacância, impedimento, licença ou falta superior a 30 (trinta) dias, será o 1º secretário substituído pelo 2º secretário.

§ 2º Na falta do 2º secretário citado no parágrafo anterior, o substituirá o presidente do Conselho Deliberativo.

Art.34 Compete ao 2º secretário:

I - substituir o 1º secretário nos casos de impedimento, licença ou falta e suceder-lhe, no caso de vacância;

Art.35 Compete ao diretor de finanças:

I-ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da “ACEAATT”;

II - efetuar todos os pagamentos e recebimentos;

III-assinar com o presidente os cheques e todos os documentos de movimentação de caixa, dos fundos financeiros e bancários ou que resultem em responsabilidades para a “ACEAATT”;

IV-zelar pela execução dos contratos, diretamente;

V-apresentar balancetes mensais e o balancete geral do ano à Diretoria, para a apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Pelo pagamento de despesas não aprovadas ou não previstas no orçamento anual respondem pessoal e solidariamente, o presidente e o diretor de finanças, devendo prestar as justificativas e esclarecimentos ao Conselho Deliberativo.

Art.36 Compete ao diretor de finanças adjunto:

I - substituir o diretor de finanças nos casos de impedimento, licença ou falta e suceder-lhe, no caso de vacância;

II- auxiliar o diretor de finanças, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

Art.37 Compete ao diretor social e de eventos:

I- representar a ACEAATT em acontecimentos sociais e culturais e esportivas, quando autorizado pela diretoria ou seu presidente;

II - promover reuniões, eventos sociais, eventos culturais ou esportivos, para os associados, com a aprovação da diretoria;

Parágrafo único. As reuniões e eventos citados no inciso II poderão, a critério da diretoria, ter a participação dos familiares dos associados.

Seção III
Da Comissão de Ética

Art.38 A Comissão de Ética será constituída de 05 (cinco) membros, sendo membros natos o presidente da Diretoria, o presidente do Conselho Deliberativo e 03 (três) sócios, sendo: 01 (um) profissional da engenharia, 01 (um) profissional da arquitetura e 01 (um) profissional tecnólogo ou técnico, nomeados pelo presidente da Diretoria dentre os sócios fundadores e titulares no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Na constituição dos membros da Comissão de Ética, serão nomeados o 1º suplente e o 2º suplente, os quais poderão, nas reuniões específicas, ocuparem os cargos dos titulares em caso de ausência.

Art.39 A Comissão de Ética será regida por Regimento Interno específico desta e adotará os preceitos previstos pelo CONFEA, CREA/SP e CAU/SP.

Art.40 São atribuições da Comissão de Ética:

- I- zelar pelo cumprimento das legislações profissionais específicas e pelo Código de Ética Profissional;
- II- encaminhar ao presidente da Diretoria, relatório/manifestação relativos aos processos que lhes forem solicitadas referente à falta de ética dos associados.

CAPÍTULO VI Das Assembléias Gerais

Art.41 A “ACEAATT” reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, na primeira semana do mês de janeiro de cada ano para:

- I- leitura, discussão e aprovação do parecer elaborado pelo Conselho Deliberativo referente ao relatório apresentado pela Diretoria;
- II- apreciação das contas referentes ao exercício social (anual) findo;
- III- apreciação e aprovação do projeto de orçamento e proposta do valor de contribuições previstas nos artigos 13 e 30, apresentados pela Diretoria;
- IV- eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- V- eleger o presidente, vice-presidente, secretário, diretor de finanças, diretor social e de eventos e suplentes da Diretoria;

Art.42 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - demitir os que ocupam cargos de eleição (Diretoria e Conselho) sempre que os interesses sociais o exigirem;
- II - aprovar as alterações do Estatuto Social;
- III-deliberar sobre a dissolução da “ACEAATT”, e decidir sobre a liquidação e destino de acervo social, devendo o patrimônio ser revertido para Entidades Sociais registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV-deliberar sobre outros assuntos expressamente especificados no Edital de Convocação.
- V-decidir em última instância.

§1º As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos associados aptos a votar e presentes, salvo os incisos I, II e III para os quais será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia.

§2º A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Art.43 A "ACEAATT" poderá reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária sempre que convocada pelo presidente da diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, e ainda quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos sócios fundadores e titulares que estejam quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos.

Art.44 As Assembléias (geral ou extraordinária), serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, publicado na imprensa local e afixado na Sede da "ACEAATT".

Art.45 Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar, qualquer Assembléia Geral, regularmente convocada, quando se verificar em primeira convocação a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, conforme estabelecido nesse Estatuto e, em segunda convocação, qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

§1º As deliberações das Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º Em nenhum caso, será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art.46 Qualquer proposta de modificação deste Estatuto ou de destituição de administradores somente será submetida à apreciação da Assembléia Geral desde que seja solicitado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos sociais, após aprovação de solicitação pelo Conselho Deliberativo por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros.

§1º A convocação para modificação de Estatuto Social deverá ser acompanhada de proposta da reforma, com redação completa.

§2º Essa Assembléia Geral poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.47 Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para os quais foi criada poderá ser dissolvida por uma Assembléia Geral Extraordinária, para isso especialmente convocada a requerimento de, no mínimo, metade dos associados titulares.

Parágrafo único. Esta Assembléia só poderá deliberar com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados titulares.

Art.48 Em caso de dissolução da Associação, sobre o seu patrimônio caberá decisão com a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto nos termos estabelecidos nesse Estatuto, vedada a distribuição do patrimônio entre os associados.

*ANEXO DE VOTOS
CIVIL E ANEXO DE VOTOS
O LIMPO PTA. 62
30-1608
4.550 - VILA TAHARES*

Art.49 As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência dos trabalhos o vice-presidente do Conselho Deliberativo.

Art.50 O secretário das Assembléias Gerais será indicado pelo presidente da Assembléia dentre os conselheiros ou dos membros da Diretoria presentes.

CAPÍTULO VII Das Eleições

Art.51 A eleição da Diretoria da Associação será bienal, em escrutínio secreto, e realizado entre 15 de Novembro e 15 de Dezembro.

§1º O sistema de eleições será por inscrição e votação de chapa completa para a Diretoria da Associação e, inscrição e votação individual para os membros do Conselho Deliberativo.

§2º O presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma junta eleitoral, composta por três associados titulares, que receberá os votos e procederá a apuração.

§3º Serão computados somente os votos dados às chapas inscritas para a Diretoria da Associação e aos candidatos previamente inscritos para o Conselho Deliberativo registrados em atas, arquivadas em pastas específicas na secretaria da Associação, o que poderá ser feito até o dia previsto no edital publicado para esse fim.

§4º A inscrição das chapas completas para os cargos da Diretoria e dos candidatos individuais para o Conselho Deliberativo se dará conforme prazos previstos no edital publicado para esse fim.

§5º Em caso de empate, os procedimentos para nova eleição serão os seguintes:

- para a Diretoria se dará no máximo em 15 (quinze) dias;
- para o Conselho Deliberativo, prevalecerá primeiramente o associado mais antigo nos termos do estatuto e, como segundo critério, o associado de maior idade.

Art.52 Poderão candidatar-se a cargos eletivos de que tratam o inciso II do art. 11, os associados fundadores e titulares que estejam em pleno gozo de seus direitos, no prazo mínimo de noventa dias antes da data da eleição, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- estejam quites com a Diretoria Financeira, com antecedência mínima de noventa dias do inicio do prazo para inscrição das chapas;
- para cargo de Diretoria, deverá encontrar-se associado no mínimo a 5 (cinco) anos ininterruptos;
- para cargo do Conselho Deliberativo o associado deverá participar da Associação no mínimo há 05 (cinco) anos ininterruptos, ou que tenha participado de Diretoria.

*LE ANEXO DE NETAS
IMPORTE: 00
608
0. VILA TAVARES*

§1º É vedada a participação em mais de um cargo eletivo da administração, simultaneamente.

§2º Excetua-se dos critérios estabelecidos nos incisos II e III deste artigo a eleição para cargo de Diretoria e Conselho Deliberativo para a segunda eleição, posterior a criação da ACEAATT, para os quais o prazo de filiação poderá ser de 02 (dois) anos ininterruptos.

Art.53 Estão aptos a votar nas eleições de que trata o Cap. VII os associados em pleno gozo de seus direitos sociais há, pelo menos noventa dias da data da eleição.

Parágrafo único. Excetua-se do critério estabelecidos no caput desse artigo, a eleição da primeira constituição de quadro de administração da associação (diretoria e conselho deliberativo) onde poderão votar todos os profissionais fundadores.

Art.54 O resultado da eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo será homologado pela Junta Eleitoral ao término da apuração subsequente.

X Parágrafo único. A posse da Diretoria da ACEAATT e dos membros do Conselho Deliberativo se dará pelo Conselho em reunião específica, no primeiro dia útil do ano subsequente, excetuando a primeira constituição dos órgãos de Direção da ACEAATT, os quais tomarão posse a partir da sua eleição.

CAPÍTULO VIII

Das Atividades Técnicas

Art.55 As divisões técnicas poderão ser criadas por iniciativa dos associados, depois de aprovadas pela Diretoria e regulamentadas as condições de seu funcionamento e extinção.

Art.56 Anualmente as divisões técnicas deverão apresentar à Diretoria, através do presidente, relatórios minuciosos das respectivas atividades.

Parágrafo único. Esses relatórios poderão ser exigidos pela Diretoria em qualquer época.

Art.57 A ACEAATT atenderá consultas técnicas que lhe forem dirigidas por entidades ou instituições de caráter público ou privado, desde que atendam os interesses da comunidade, da classe ou da Associação, sem que haja qualquer ônus para a mesma.

§1º A Diretoria só tomará em consideração a consulta se assim julgar conveniente.

§2º Aceita a consulta, se for o caso, será ela enviada à Divisão ou Divisões Técnicas especializadas no assunto, ou a uma especialmente designada para esse fim.

§3º Os pareceres das divisões técnicas ou das comissões após aprovação pela Diretoria, serão encaminhados pela Associação aos solicitantes, correndo por conta dos mesmos todas as despesas necessárias ao completo exame do assunto em questão.

*ANEXO DE NOTAS
LIMPA-SP
8-1608
A, 550 - VILA TAVARES*

CAPÍTULO IX Do Patrimônio

Art.58 As fontes de recursos para manutenção da presente entidade serão ainda constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio, sendo os saldos líquidos anuais empregados no aumento do patrimônio da Associação.

§1º As transações envolvendo bens imóveis serão referendadas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

§2º Os cheques e os demais documentos que resultam em responsabilidade para a “ACEAATT”, serão assinados conjuntamente pelo presidente e diretor financeiro.

§3º O diretor financeiro deverá manter os valores depositados em estabelecimentos bancários oficiais, a critério da Diretoria.

§4º O diretor financeiro não poderá manter em seu poder, quantia superior a dois salários mínimos, salvo motivo de força maior, devendo ser dado ciência ao presidente da Diretoria.

§5º O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da Tesouraria sempre que julgar conveniente.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art.59 Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da “ACEAATT.”.

Art.60 Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

Art.61 A “ACEAATT” abster-se-à de toda e qualquer propaganda ideológica, sectária, de caráter social, político, ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhas à sua natureza e finalidades.

Art.62 Os membros de direção da ACEAATT (Diretoria, Conselho Deliberativo e Comissão de Ética) que vierem a participar de disputa eleitoral para os cargos de vereador, prefeito ou vice-prefeito, deverão apresentar pedido de afastamento temporário de suas funções com 120 dias de antecedência da realização do pleito eleitoral, reassumindo suas funções após a finalização do mesmo.

Parágrafo único. Em caso de assunção do cargo eletivo disputado, o membro deverá solicitar o afastamento permanente do cargo de direção da ACEAATT.

Art.63 A primeira Diretoria eleita, após a constituição da ACEAATT, poderá ter o mandato superior a dois anos, se estendendo esse prazo até a realização da segunda eleição de diretoria, a qual deverá obedecer ao período entre 15 de novembro e 15 de dezembro, conforme instituído no artigo 51 deste Estatuto.

Art.63 Os mandatos dos diretores e conselheiros estender-se-ão até a efetiva posse de seus sucessores.

Art.64 Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos por Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Campo Limpo Paulista, 20 de setembro de 2011



Simone Larrubia Censi
Presidente
CREA 0600853418
RG 9.575.076



Raul Goncalves Smilari Iacovini
Secretário
CREA .060082460-9
RG. 8.272.747




Claudienei Francisco Pereira
OAB/SP 271.708

ILMO SR.

SEGUNDO OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURIDICA
COMARCA DE JUNDIAI

"ASSOCIAÇÃO CAMPOLIMPENSE DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRONOMOS, TECNOLOGOS E TECNICOS", sediada no município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, na Av. Adherbal da Costa Moreira, 589, Sala 01, Jd Paulista, representada pelo seu presidente abaixo assinado, Sra. Simone Larrubia Censi, brasileira, casada, portadora do RG 9.575.076-9 SSP SP e CPF 033.002.028-50, residente e domiciliado na Av. João XXIII, 179, Jd. Paulista – Campo Limpo Paulista/SP, vem requerer de V. Senhoria o Registro do Incluso Documento nesta serventia.

Termos em que,

Pede Deferimento

Campo Limpo Paulista, 12 de Fevereiro de 2012

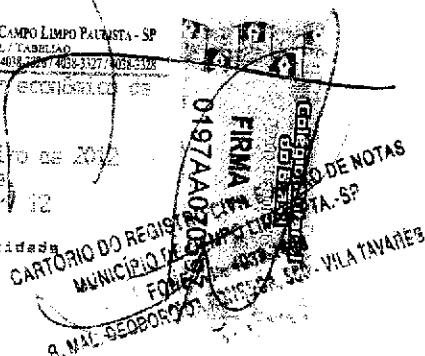


Simone Larrubia Censi

SIMONE LARRUBIA CENSI

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
SEBASTIÃO CARLOS DE ANDRADE SARTORIO - OFICIAL / TABELÃO
Av. M. D. Deodoro, 11.580-550 - Vila Tavares - CEP: 13.261-030 - Fone/Fax: (11) 4031-6551 / 4032-2307 / 4032-3377 / 4032-3326

CERTIFICO O REQUERIMENTO DA SENHORA SIMONE LARRUBIA CENSI, COM VALOR ECONOMICO DE
R\$ 100,00 (CENTO REAIS), SEM JUROS, NO VALOR DE R\$ 100,00.
Campo Limpo Paulista - SP, 12 de Fevereiro de 2012
Assinatura: *Sebastião Carlos de Andrade Sartorio*



C E R T I F I C A

Que o presente título foi protocolado e microfilmado nesta data sob n. 97.526,
conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO CAMPOLIMPENSE ENGENHEIROS
ARQUITETOS AGRONOMOS TECNOLOGOS TECNICOS

Natureza do Título...: PJ CONSTITUICAO

Emolumentos.....: R\$ 111,43

Estado: R\$ 31,66

Ipesp.....: R\$ 23,47

Sinoreg.....: R\$ 5,90

Tribunal de Justiça.....: R\$ 5,90

Condução.....: R\$ 0,00

Microfilmagem.....: 0

Total.....: R\$ 178,36

Valor do Depósito.....: R\$ 178,36

Saldo.....: R\$

Recepção Número.....: 41.977

Jundiaí 28/03/2012

César Formis Neto
Escrevente

Emolumentos ao Estado, ao Ipesp, ao Sinoreg e ao Tribunal de Justiça, recolhido pela guia n.
061/2012.

Declaro que em ____ / ____ / ____ , recebi a primeira via deste recibo.

Nome Legível : _____

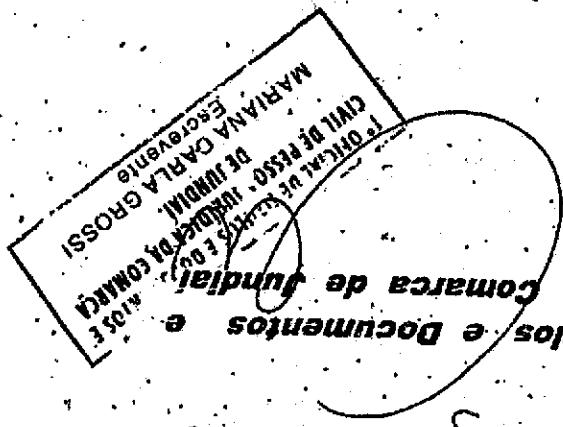
JOSÉ RENATO CHIOTTI, Segundo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil, de Pessoa Jurídica da Comarca de Juundiaí-SP, solicita ao Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da mesma Comarca, informações sobre o REGISTRO ou NAO das Sociedades Simples ou Associações abaixo relacionadas:

**A - ASSOCIAÇÃO CAMPOLIMPENSE DOS ENGENHEIROS
B - ARQUITETOS AGRONOMOS TECNOLOGOS E TECNICOS**

nada consta () consta nome idêntico sob nº.

nada consta () consta nome idêntico sob n.

Jundtler, Oe, häufig ab 2.0



Oficial da Registro de Imóveis, Tribos e Documentos,
Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3660 - Fax (11) 4523-3681
Rua Joil Ferreira, 132 - Centro - CEP 13.000-020 - www.ziryunigra.com.br - e-mail: Ziryunigra@Ziryunigra.com.br
CNPJ: 51.864.916/0001-20